



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.665 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização para concessão de Cestas Natalinas aos Servidores Públicos Municipais de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir Cestas de Natal aos Servidores Públicos Municipais, ativos, titulares de cargo em comissão, emprego efetivo ou temporário, da Administração Direta e Indireta do Município de Mogi Guaçu, exclusivamente por ocasião do Natal de 2022.

§ 1º - A aquisição de Cestas de Natal, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá exceder o valor unitário correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - O valor correspondente às cestas natalinas cedidas aos servidores, não serão incorporados a qualquer título a seus vencimentos e remunerações.

§ 3º - A Cesta de Natal deverá conter artigos tipicamente voltados à ceia natalina, tais como, panetone com frutas, panetone com gotas de chocolate, frisante, bombons, biscoitos, biscoito champanhe açucarado, pêssego em calda, tablet de goiabada, refrescos em pó, mix de frutas secas, bolo de nozes, peru temperado, lombo suíno, bolsa térmica, caixa decorada com motivos natalinos, filme plástico lacre/protetor de embalagem.

§ 4º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor público/funcionário, independentemente do número de vínculos com o Município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O benefício poderá ser concedido a todos os servidores públicos municipais que detenham assiduidade no exercício das atribuições de seu emprego ou cargo, vedando-se a concessão aos:

I – servidores públicos municipais que contarem com número de ausências injustificadas acima de 30 (trinta) dias neste exercício/ano calendário, apurado até a data de concessão da cesta natalina;

II – servidores públicos municipais afastados para tratar de interesses particulares (licença sem remuneração);

III – servidores públicos municipais afastados por motivo de auxílio doença ou acidentário, que não tenham trabalhado no mínimo 06 (seis) meses neste ano.

**Art. 3º** As Cestas de Natal que sobraem serão doadas ao Fundo Municipal de Solidariedade do Município, para destinação regulamentada mediante Decreto.



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas nos orçamentos da Administração Municipal Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu, 20 de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

**KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**

Encaminhada à publicação na data supra.

**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**